LEI Nº 1.337
de 28 de agosto de 2009

Autoriza a celebração de convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2009, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

Art. 2° O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas ou aberto crédito especial, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 28 de agosto de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral